



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

Lei Municipal nº 741/95

Ementa: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

I- Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 1º- Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado a aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo Art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de Programa de Financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º- O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I- Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II- Definir prioridades e necessidades da população;
- III- Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3º- Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

- I- Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II- Tratamento preferencial as atividades produtivas de Micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;
- III- Conjugação do crédito com a assistência Técnica especializada para cada projeto;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

IV- Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V- Apoio a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

IV- Prestação do Meio Ambiente.

II- D a s M o d a l i d a d e s

Art. 4º- O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I- Financiamento de Investimentos fixos necessários a execução dos projetos;

II- Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento das necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;

III- Concessão de aval para obtenção de recursos, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, pelos beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Fundo de desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos, valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avales por ele concedido.

III- D o s B e n e f i c i á r i o s

Art. 5º- São Beneficiários dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, as Microempresas e Pequenas Empresas Brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industriais, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo BANCO DO BRASIL S/A, em sua carteira de crédito comercial e industrial.

IV- D o s R e c u r s o s e A p l i c a - ç õ e s

Art. 6º- Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I- 1% (um por cento) do orçamento anual, objetivando cumprir o disposto no Inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal;

II- Recursos de repasses de convênios e ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regio-



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

nal e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III- Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV- Retorno dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo.

Art.7º- Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I- Fomento a atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II- Apoio a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III- Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV- Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologia relativas ao processo produtivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal, poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art.8º- As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para a conta de depósitos mantida no BANCO DO BRASIL S/A.

Art.9º- O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

v- Dos Limites, prazos, garantias e encargos financeiros.

Art.10- Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos casos onde haja complementação de crédito pelo BANCO DO BRASIL S/A, a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos casos onde haja complementação de crédito pelo BANCO DO BRASIL S/A., a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 11- Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

- I- Investimento fixo- até 05 (cinco) anos, incluindo período de carência de até 01 (um) ano;
- II- Capital de Giro associado- até 02 (dois) anos, incluindo o período de carência de até 01 (um) ano.

Art. 12- Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotadas os critérios utilizados pelo BANCO DO BRASIL S/A.

Art. 13- Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 14- A atualização monetária será feita com base na taxa referencial TR ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 15- As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, diretas ou indiretamente referidas a concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

- I- Microempresas- (0) zero por cento
- II- Pequenas Empresas - 6% (seis por cento)

Art. 16- Os encargos financeiros para os casos de inadimplimento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI- DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17- Através de Lei Municipal será criado um Conselho de Desenvolvimento, com a função de gerir administrativamente o fundo, cabendo-lhe:

- I- Elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II- Estabelecer prioridade na aplicação de recursos;
- III- Enquadrar os projetos no programa;
- IV- Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;
- V- Acompanhar e avaliar os resultados.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

VII- Do Agente Financeiro

Art. 18- Cabe ao BANCO DO BRASIL S/A, a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições nesta Lei, bem como:

- I- Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;
- II- Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;
- III- Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e definir ou não os créditos;
- IV- Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos;
- V- Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
- VI- Exercer outras atividades inerentes a função de Agente Financeiro do Fundo;
- VII- Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;
- VIII- Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do Inciso VIII do Art. 4º da Lei que institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 19- O BANCO DO BRASIL S/A, fará jus a taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A remuneração citada no "Caput" deste Artigo será paga mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Como parte da remuneração, o BANCO DO BRASIL S/A, fará jus a diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do fundo e a taxa referencial (TR) ou outro indexador que legalmente venha a substituí-la.

VIII- Do Controle e Prestação de Contas

Art. 20- O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referen-



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
 CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

tes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo BANCO DO BRASIL S/A, para a elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art.21- O BANCO DO BRASIL S/A, colocará a disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal, os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

IX- Da Dissolução do Fundo

Art.22- O Município através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do fundo, cessando todas as suas atividades.

Art.23- Decretada a dissolução do fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o BANCO DO BRASIL S/A, que atuará como seu administrador até recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art.24- O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao BANCO DO BRASIL S/A, terá sua destinação decidida pelo Conselho, que encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

Art.25- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art.26- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 12 de Junho de 1995

José Roberto Gomes da Silva
 JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
 -Prefeito-

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRARIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gilvan A. de Souza
PRESIDENTE
Roberto Gomes da Silva
RELATOR

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Gilvan Silva Tomreto
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quercino Carrinho de Menezes
PRESIDENTE
João de Jesus Ferreira
RELATOR
Jose Maguini Neto
SECRETÁRIO

Aprovado em 30/6/1985

S A N T A O

Na forma do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Gabinete do prefeito, 03 de julho de 1995

Jose Roberto Gomes da Silva

- Prefeito -

Reginaldo Fortunato de Souza
Antonio Luiz de Almeida
Jose Maguini Neto
Roberto Gomes da Silva
Gilvan Silva Tomreto
Quercino Carrinho de Menezes
João de Jesus Ferreira
Gilvan A. de Souza